



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 993/2009 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

“Regulamenta o tráfego de Veículos destinados ao transporte de Cana-de-Açúcar nas Vias Urbanas e Rurais do município de São João do Pau D'Alho-SP e dá outras providências”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica proibido o trânsito e permanência de veículos destinados ao transporte de Cana-de-Açúcar, carregados e/ou vazios, tais como Caminhões Simples, com Reboque, Semi-Reboque e Outros, nas Vias Urbanas do Município de São João do Pau D'Alho-SP.

§ **Único** – A única possibilidade dos veículos citados no *caput* deste artigo de adentrarem na sede do nosso município será para receberem manutenção mecânica, elétrica, pneumática, suprimento de combustíveis e lubrificantes.

Artigo 2º - Fica proibido o tráfego de Treminhões em toda a malha rodoviária do município de São João do Pau D'Alho-SP.

§ **Único** - Nas Combinações de Veículos de Carga - CVC com Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior a 57t e até 74t, o veículo deverá possuir a Autorização Especial de Trânsito - AET, fornecida pelo Órgão Executivo Rodoviário do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Não será permitida à transposição pela Ponte sobre o Rio Aguapeí, que faz a ligação do município de São João do Pau D'Alho-SP com o município de Castilho-SP, por Veículos de Carga com Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior a 74 toneladas.

Artigo 4º - Nos trechos de estradas do município, onde existam residências próximas ao leito carroçável, os proprietários de caminhões utilizados no transporte de cana-de-açúcar deverão proceder a devida irrigação, quantas vezes forem necessárias, para evitar a propagação de poeira resultante do deslocamento dos supra mencionados caminhões.

§ **Único** - A não observância à exigência estabelecida no *caput* deste artigo ensejará na interrupção do tráfego dos referidos caminhões até que se promova a devida irrigação do trecho que estiver com incidência de poeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementado se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário